



TERMO DE PROSSEGUIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001/2023

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do RG nº 7.725.436-3 e do CPF nº 015.601.458-03, torna público para conhecimento dos interessados o que segue.

1. A licitação em referência se destinou à contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para o CIVAP SAÚDE e para o CIVAP;
2. Conforme dispunha o edital e, tendo as 10 (dez) licitantes apresentadas propostas com taxa de administração 0% (zero por cento), houve a realização de sorteio do qual sagrou-se vencedora a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.207.352/0001-40, com quem foi contratado o serviço;
3. Em acolhimento à decisão preliminar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Assis (Liminar decorrente do Mandado de Segurança nº 047.2023/005222-4), houve a suspensão do processo licitatório, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 23/03/2023 - Poder Executivo-Seção I, página 351;
4. Através de sentença publicada no Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância de 04/08/2023, sob nº 2055714-08.2023.8.26.0000, foi concedida a segurança pleiteada **"para o fim de ANULAR todos os atos da licitação que ocorreram após o sorteio impugnado e para DETERMINAR que novo sorteio seja realizado apenas entre as microempresas e empresas de pequeno porte que empataram com a melhor proposta"**.

Diante das notas explicativas, e com acolhimento da sentença, passo a decidir por:

a) **ANULAR** o sorteio realizado em 14/02/2023 através do qual se sagrou vencedora a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.207.352/0001-40, com consequente anulação da HOMOLOGAÇÃO e dos TERMOS DE CONTRATO nºs 001/2023 do CIVAP SAÚDE e 001/2023 do CIVAP;

b) **DETERMINAR** a realização de novo sorteio, em acolhimento à sentença citada, somente entre as empresas **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.EPP**, CNPJ nº 350.882.968-51 e **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.EPP**, CNPJ nº 021.090.379-11, únicas registradas na Ata da Sessão de 14/02/2023 como sendo de porte "EPP";

c) **FIXAR** a data para a realização do sorteio referido no item anterior, para o dia **04 (quatro) de setembro de 2023, a partir das 09h00m, através do "sorteador.com.br" eleito pelo ato convocatório.**

Assis, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Presidente do CIVAP SAÚDE